



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO E EDITAL DE DISPENSA

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 017/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em madeira maciça e estilo rústico, destinados a atender o Salão Nobre deste Paço Municipal de São Félix/BA. Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail licitacao@saofelix.ba.gov.br, ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 27/04/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação São Félix, 22 de abril de 2026.

Jorge Luís dos Santos Conceição
Presidente da Comissão de Contratação



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Administração, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: licitacao@saofelix.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 27/04/2026 até as 17:00hs

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a aquisição de mobiliário em madeira maciça e estilo rústico, destinados a atender o Salão Nobre deste Paço Municipal de São Félix/BA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacaosaofelix.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s)

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –,na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix .

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. xxx, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência ;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO



1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
OBJETO:**

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a aquisição de mobiliário em madeira maciça e estilo rústico, destinados a atender o Salão Nobre deste Paço Municipal de São Félix/BA, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de mobiliário em madeira maciça, em estilo rústico, destinado ao atendimento do Salão Nobre do Paço Municipal de São Félix/BA, justifica-se pela necessidade de adequação estética, funcional e patrimonial do espaço, considerando suas características arquitetônicas e sua relevância histórica e institucional.

O Paço Municipal, edificação datada de 07 de fevereiro de 1890, possui arquitetura histórica, representando importante patrimônio cultural do Município. Nesse contexto, a escolha do mobiliário deve observar critérios que garantam a harmonização com o estilo arquitetônico original, preservando a identidade visual e o valor histórico do imóvel.

A adoção de mobiliário em madeira maciça e de estilo rústico mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que tais características são compatíveis com edificações históricas, contribuindo para a valorização estética do ambiente, além de evitar a descaracterização do espaço institucional.

Ademais, a madeira maciça apresenta elevada durabilidade, resistência e longevidade, sendo mais vantajosa a longo prazo quando comparada a materiais de menor qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, promovendo economicidade para a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que o Salão Nobre do Paço Municipal é utilizado para a realização de atos oficiais, solenidades, reuniões institucionais e recepção de autoridades, exigindo, portanto, mobiliário compatível com a representatividade do espaço e com a imagem institucional do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A presente aquisição também atende ao interesse público ao promover a adequada estruturação dos ambientes administrativos, assegurando melhores condições de uso, conforto e funcionalidade, sem prejuízo da preservação do patrimônio histórico.

Dessa forma, a escolha por mobiliário em madeira maciça, em estilo rústico, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, estético, patrimonial e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e preservação do patrimônio cultural.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.4 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO



Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável.

No entanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de ovos de Páscoa destinados à distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Félix/BA, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, o fornecimento por um único fornecedor facilita a logística de entrega, o controle administrativo, a conferência dos produtos e o acompanhamento da execução contratual, reduzindo riscos de atrasos, divergências de especificações ou dificuldades operacionais decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores.

2.5. Preferência à Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, bem como aos princípios da promoção do desenvolvimento econômico local e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a presente contratação deverá assegurar, sempre que possível, preferência à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Nesse sentido, a Administração adotará mecanismos que garantam o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, conforme previsto na legislação vigente, podendo ser aplicados, quando cabíveis, os benefícios relativos ao direito de preferência em caso de empate, à regularização fiscal tardia e à participação exclusiva em itens ou lotes cujo valor seja compatível com os limites estabelecidos na referida legislação.

A adoção dessas medidas visa estimular o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e fortalecer os pequenos negócios, promovendo maior inclusão de micro e pequenas empresas nas contratações públicas, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6.SUSTENTABILIDADE

Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Fornecer produtos que atendam a padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos;
- b) Utilizar, sempre que possível, matérias-primas provenientes de fontes legalmente regularizadas, especialmente no caso de produtos de origem florestal, devendo comprovar a procedência lícita da madeira mediante documentação pertinente;
- c) Adotar processos produtivos que minimizem impactos ambientais, com redução do consumo de água, energia e emissão de poluentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- d) Promover o adequado gerenciamento de resíduos gerados durante a fabricação e eventual entrega dos produtos, observando a legislação ambiental vigente;
- e) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de embalagens, priorizando materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- f) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, incluindo normas relativas à saúde ocupacional;
- g) Sempre que aplicável, apresentar certificações ou selos ambientais que atestem boas práticas de sustentabilidade na cadeia produtiva;
- h) Adotar práticas que incentivem a redução do impacto ambiental no transporte dos bens, como a otimização logística e o uso racional de combustíveis;
- i) Assegurar que os produtos fornecidos não contenham substâncias nocivas em níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente;
- j) Colaborar com a Administração na implementação de práticas sustentáveis, prestando informações e documentos que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos.

3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a partir de levantamento de preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza, considerando as especificações técnicas dos itens pretendidos, o padrão de qualidade exigido e a utilização institucional dos bens.

Para formação do preço estimado, foram considerados valores unitários compatíveis com mobiliário confeccionado em madeira maciça (Tauari e Pau D'Arco), com acabamento em pintura fosca, estrutura reforçada e garantia mínima de 12 (doze) meses, características que impactam diretamente no custo final, sobretudo em razão da durabilidade e resistência exigidas para uso em ambiente institucional de representação.

A escolha por mobiliário de padrão superior justifica-se pela destinação ao Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São Félix/BA, espaço utilizado para recepção de autoridades, eventos oficiais e atividades administrativas relevantes, o que demanda compatibilidade estética, robustez e longevidade dos bens.

Os valores estimados refletem, portanto, preços médios praticados no mercado para produtos com características equivalentes, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 34.140,57 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), considerado adequado e compatível com o objeto pretendido.

3.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

A composição do valor estimado da contratação foi realizada com base nas quantidades definidas pela Administração e nos valores unitários obtidos em pesquisa de mercado, conforme detalhamento a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1. Buffet em madeira maciça de Tauari
 - Quantidade: 01 unidade
 - Valor unitário estimado: R\$ 5.550,3333
 - Valor total: R\$ 5.550,33
2. Cadeiras em madeira maciça (Tauari)
 - Quantidade: 18 unidades
 - Valor unitário estimado: R\$ 546,6333
 - Valor total: R\$ 9.839,40
3. Mesa retangular em madeira maciça de Pau D'Arco
 - Quantidade: 01 unidade
 - Valor unitário estimado: R\$ 18.750,8333
 - Valor total: R\$ 18.750,83

CÁLCULO GLOBAL

- Buffet: R\$ 5.550,33
- Cadeiras: R\$ 9.839,40
- Mesa: R\$ 18.750,83

Valor Total Estimado: R\$ 34.140,57

3.3.METODOLOGIA DE CÁLCULO

O valor total foi obtido mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total} = \Sigma (\text{Quantidade} \times \text{Valor Unitário Médio})$$

Os valores unitários correspondem à média dos preços coletados em pesquisa de mercado, ajustados às especificações técnicas exigidas, garantindo aderência ao objeto e evitando subavaliação ou sobrepreço.

4.DA METAFISICA

Os moveis que pretende a Secretaria municipal de Administração fazer a contratação, obedecem a seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Buffet confeccionado em madeira maciça de Tauari, com pés estilo Luiz VI contendo 4 portas e 3 gavetas, medindo 1,85m de comprimento, 1,00m de altura e 0,50m de profundidade, com acabamento em imbuia fosco. O móvel deverá ser produzido com madeira tratada, isenta de defeitos. Apresentar acabamento uniforme, ser entregue montado e possuir garantia mínima de 12 meses.	und	1
2	Cadeiras em madeira (tauari) confeccionadas em madeira maciça de tauari, com acabamento em imbuia fosco, medindo 1,05m de altura total 0,45m de altura do assento, 0,40m de largura e 0,50m de profundidade. O móvel deverá ser produzido com madeira tratada, isenta de defeitos,	und	18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



	apresentar acabamento uniforme, ser entregue montado e possuir garantia mínima de 12 meses		
3	Mesa retangular confeccionada em madeira maciça de pau D'Arco, com pés torneados e reforço estrutural compatível com o comprimento da peça, medindo 6,00m de comprimento 1,20m de largura e 0,80m de altura, com acabamento em imbuia fosco. O móvel deverá ser produzido com madeira tratada, isenta de defeitos, apresentar acabamento uniforme, ser entregue montado e possuir garantia mínima de 12 meses.	und	1

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma integral, em estrita observância às especificações técnicas constantes neste instrumento, sendo vedada a entrega de produtos em desconformidade com as características exigidas.
- b) A entrega dos bens deverá ser realizada em até 08 dias, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix/BA.
- c) O fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, descarga, montagem e instalação completa dos móveis no local designado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- d) Os itens deverão ser entregues devidamente montados, em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, defeitos ou imperfeições, acompanhados de manuais, quando aplicável, e certificados de garantia.
- e) Os materiais empregados na fabricação deverão ser de primeira qualidade, especialmente no que se refere à madeira maciça (Tauari e Pau D'Arco), devendo apresentar resistência, durabilidade e acabamento uniforme, sendo rejeitados produtos que apresentem vícios como empenamento, fissuras, desalinhamentos ou acabamento inadequado.
- f) A contratada deverá garantir os produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a realizar, sem custos adicionais, a substituição ou reparo de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou funcionamento.
- g) A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, montagem, instalação e quaisquer outros necessários à execução do objeto.
- h) A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável da Administração, a fim de garantir o adequado recebimento e instalação dos bens.
- i) A contratada deverá assegurar que os produtos atendam às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos para mobiliário institucional, responsabilizando-se integralmente pela adequação e segurança dos itens fornecidos.
- j) A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do fornecimento, incluindo o transporte e a instalação dos bens.

5.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O recebimento dos bens objeto deste Termo de Referência observará as disposições dos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

a) O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas distintas: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

b) O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega dos bens, no local indicado pela Administração, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições aparentes dos itens, incluindo integridade física, compatibilidade com a nota fiscal e correspondência com a ordem de fornecimento.

c) O **recebimento provisório** será formalizado por meio de registro próprio, não implicando aceitação definitiva do objeto, tampouco afastando a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade e adequação dos bens fornecidos.

d) Após o recebimento provisório, será iniciada a etapa de verificação técnica e qualitativa, destinada a aferir o atendimento integral às especificações contratuais, incluindo, dentre outros aspectos: tipo e qualidade da madeira, acabamento, dimensões, estabilidade estrutural, funcionalidade, ergonomia e adequação ao uso institucional.

e) O recebimento definitivo será realizado após a conclusão satisfatória das verificações mencionadas, no prazo a ser fixado pela Administração, mediante atesto formal que comprove a plena conformidade dos bens com as exigências estabelecidas.

f) O recebimento definitivo fica condicionado à entrega dos itens devidamente montados, instalados e em perfeitas condições de uso, livres de vícios aparentes ou ocultos, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

g) Na hipótese de constatação de irregularidades, desconformidades ou defeitos, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção ou adequação dos itens no prazo estipulado pela Administração.

h) O prazo para saneamento das irregularidades será definido pela Administração, observada a natureza do vício identificado, não suspendendo a aplicação de eventuais penalidades contratuais.

i) O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à solidez, qualidade, durabilidade e segurança dos bens, permanecendo esta obrigada a reparar ou substituir quaisquer itens que apresentem vícios ocultos durante o período de garantia.

j) A emissão do atesto de recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, e para a autorização do pagamento.

k) A Administração poderá, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, exigir a reparação ou substituição de bens que apresentem defeitos de fabricação ou inadequação ao uso, desde que dentro do prazo de garantia contratual.

l) Durante todo o processo de recebimento, a contratada deverá prestar o suporte necessário, incluindo ajustes, regulagens, substituições e quaisquer providências indispensáveis à plena adequação do objeto contratado.



6.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato:

- a) Executar o objeto contratual em conformidade com todas as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- b) Fornecer bens novos, de primeiro uso, de alta qualidade, em estrita observância às características técnicas exigidas, especialmente quanto ao tipo de madeira, acabamento, dimensões e resistência estrutural.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem e instalação dos bens no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer bens que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais.
- f) Garantir os bens fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido no instrumento contratual, responsabilizando-se pela assistência técnica e pela solução de problemas decorrentes de defeitos de fabricação.
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em especial as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
- h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo aqueles ocasionados durante o transporte, entrega e instalação dos bens.
- j) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- k) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato.
- l) Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução do objeto.
- m) Comunicar à Administração, de forma imediata e formal, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- n) Assegurar que os bens fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos para mobiliário institucional.
- o) Responsabilizar-se pela adequada embalagem e acondicionamento dos produtos, de modo a evitar danos durante o transporte e manuseio.
- p) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto, ainda que não expressamente previstas, mas decorrentes da natureza da contratação e da legislação aplicável.

7.DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual:



- a) Emitir a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, contendo as informações necessárias para a execução do objeto, tais como quantitativos, local de entrega e demais orientações pertinentes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos produtos, disponibilizando local adequado para o recebimento e conferência dos ovos de Páscoa;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, observando se os itens entregues estão em conformidade com as especificações, quantidade e condições estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações previstas, solicitando à contratada a substituição dos itens que apresentarem irregularidades;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após a comprovação da regular execução do fornecimento e apresentação da documentação fiscal exigida;
- g) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, concedendo prazo para correção quando cabível;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitados pela contratada;
- i) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico Servidor Sr. Júlio César Nascimento Machado, Matrícula 001, Decreto Municipal 061/2025 nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública, sendo condicionado à efetiva prestação dos serviços e à sua regular aceitação pela fiscalização do contrato.

9.1. Critérios de Pagamento



O pagamento será realizado por diária de profissional de segurança efetivamente utilizada, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente executado durante a realização do evento.

Para fins de pagamento, serão considerados apenas os serviços devidamente prestados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, observando-se a quantidade de profissionais disponibilizados, o período de atuação e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada da documentação que comprove a execução dos serviços, quando solicitado pela Administração.

A documentação apresentada será analisada pela unidade responsável pela fiscalização do contrato, que realizará a conferência das informações relativas ao quantitativo de diárias executadas, à regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais condições contratuais, procedendo ao atesto da nota fiscal quando constatada a conformidade da execução.

9.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

9.4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em favor da empresa contratada, em conta bancária previamente informada, após a regular liquidação da despesa e observadas as condições estabelecidas no contrato.

Na hipótese de constatação de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser temporariamente suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do
11.2.2.	valor estimado da contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão/Unidade 0900 – Secretaria Municipal de Administração, Atividade: 1001 – Qualificação das Instalações – Equipamentos, Mobiliário e Tecnologia da Informação, Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo documento essencial para a definição do objeto, requisitos técnicos, forma de execução, critérios de sustentabilidade, obrigações contratuais e demais elementos necessários ao adequado planejamento da contratação.

12.2. Os casos omissos ou situações não previstas no presente documento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.

12.3. O Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado pela Administração, desde que antes da publicação do edital ou da formalização da contratação, garantindo-se a manutenção da coerência técnica, da motivação e da vantajosidade da solução adotada.

12.4. Este documento integra o processo administrativo de contratação e fundamenta, de forma clara e objetiva, a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, observando as etapas do planejamento previstas na legislação e assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Félix/BA.

São Félix -Ba, 13 de abril de 2026.

Vagner Gomes Lomba
Matricula 3388

Aprovo este Termo de Referência
São Félix/Ba, 13 de abril de 2026.

Jorge Conceição Almeida
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 065/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2026

CARTA CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX E
A EMPRESA

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida ******, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) ******, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****_**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2026** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA em 00/00/0000**.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/20256

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
Total						

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de xxx (xxxxx) dias, contados a partir da data da assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 , Projeto Atividade: xxxxxx , Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do **XXXXXX/BA**, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Félix -BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA